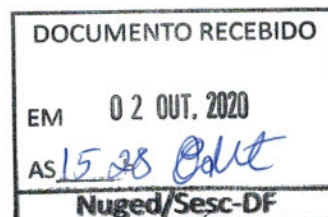




**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
SESC-AR/DF**

RECURSO ADMINISTRATIVO

**CONVITE Nº. 14/2020
Processo Nº. 507-0/2020**



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CANTINA DO
EDUSESC TAGUATINGA NORTE**

Ao Diretor Regional do SescAR/DF

RPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **28.313.205/0001-46**, com sede no endereço **QNM 34 AREA ESPECIAL 01 SALA 2308 – TAGUATINGA NORTE, TORRE A – SHOPPING JK**, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor.

Ante o resultado de julgamento relativo ao supracitado prélio licitatório, conforme Ata e informações dispostas por meio do sistema eletrônico <https://www.sescdf.com.br>, especialmente quanto a decisão de habilitação da primeira colocada, vêm interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face ato que habilitou a empresa BRAZA CONSTRUTORA EIRELI, no processo, conforme a seguir passa a expor:

I - DOS FATOS

O Serviço Social do Comércio - SESC publicou o edital do Convite nº 14/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CANTINA DO EDUSESC TAGUATINGA NORTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Foi feito a abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação e proposta de preços das empresas presentes no certame. Após a abertura dos envelopes, a comissão de licitação solicitou que fosse escrito em mão questionamentos referente a(s) empresa(s) que não estivesse de acordo com o edital.

Em ata, foi descrito referente a empresa BRAZA CONSTRUTORA EIRELI, POR MAIS DE UMA EMPRESA, que a mesma estava em desacordo com o edital do Convite 14/2020.

Conforme descrito, a empresa BRAZA CONSTRUTORA EIRELI, não atendeu o item:

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Para HABILITAR - SE à presente licitação a interessada deverá apresentar cópia autenticada da seguinte documentação:

7.1.2. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e **de seu(s) responsável(eis) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, com indicação de objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro de pelo menos um responsável técnico na área de engenharia civil.

A empresa BRAZA CONSTRUTORA EIRELI, **NÃO ANEXO** a certidão de registro do **responsável técnico** da empresa. Na Certidão de Registro e Quitação da EMPRESA BRAZA CONSTRUTORA EIRELI, **NÃO CONTÉM** no quadro da empresa o Engenheiro Civil, Jorge, cujo foi anexada, porém, até o presente momento **ele não faz parte do quadro técnico da empresa. Logo, não foi anexada a certidão de registro do RESPONSÁVEL TÉCNICO vinculado a empresa, engenheiro responsável pela empresa, de acordo com a CERTIDÃO reconhecida pelo CREA.**

No entanto, conforme demonstrado, a recorrida não poderia ter se sagrado vencedora, uma vez que não reúne os requisitos mínimos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório do Convite nº14/2020, principalmente no que tange à comprovação de sua qualificação técnica.

Ainda assim, no termo de vistoria conforme o anexo VI do edital do convite nº 14/2020, solicita a assinatura no termo do responsável técnico **DA EMPRESA**. O termo de vistoria foi assinado por Engenheiro Civil **QUE NÃO FAZ PARTE DO QUADRO DA EMPRESA**, como pode ser conferido na Certidão de Registro e Quitação da empresa expedido pelo órgão competente CREA.

Os responsáveis técnicos da empresa consta na Certidão de Registro e Quitação, expedido pelo CREA, e o Sr. Jorge não faz parte dos responsáveis técnicos.

DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1.252/2012 que consolida o regulamento de licitações e contratos do SESC diz que:

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS



Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do SESC serão necessariamente precedidas de licitação obedecidas as disposições deste regulamento.

Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

De acordo com a resolução Nº **1.252/2012**, habilitar a empresa BRAZA CONSTRUTORA EIRELI, fuge dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo, pois não está seguindo o que diz o instrumento convocatório.

Neste diapasão, conforme demonstrado à exaustão, deve ser imediatamente reformada a decisão administrativa que declarou a empresa BRAZA CONSTRUTORA EIRELI habilitada e vencedora do Convite nº 14/2020 do SESC, uma vez que essa empresa não comprovou sua qualificação técnica para a prestação dos serviços licitados e deverá ser inabilitada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

RPA CONSTRUTORA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

JOÃO VICTOR BORGES DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE LEGAL

INSCRIÇÃO NO CNPJ
28.313.205 / 0001-46
R.P.A CONSTRUTORA E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS EIRELI
Q QNM 34 AREA ESPECIAL 01 SALA 2308 ANUAR 2º
TAGUATINGA NORTE
CEP 72 145 450
BRASÍLIA - DF